

# ACORDO COLETIVO 2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2017/2018 que entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Jalmei José Duarte, pela Diretora Comercial, Administrativa, e Financeira, Sra. Larissa Grun Brandão Nascimento e pela Diretora Técnica, Sra. Luana Siewert Pretto, e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SENGE-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Ritzmann, e o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SANTA CATARINA**, doravante chamado de **SINTEC/SC**, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Coutinho, autorizados por suas respectivas Assembleias, tem justo e acordado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo terá vigência de 01(um) ano, iniciando em 01 de maio de 2017 e encerrando-se em 30 de abril de 2018, sendo a data base da categoria em 01 de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais dos engenheiros, arquitetos e dos técnicos industriais da Companhia Águas de Joinville.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01/05/2017, os salários nominais praticados serão reajustados em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), relativo ao saldo acumulado do INPC referente ao período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

## CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá seu próprio calendário oficial, conforme anexo I deste Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da Companhia poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Para efeito de compensação, o número de horas extras trabalhadas respeitará a proporção 1 por 1 no banco de horas.



## CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

O banco de horas poderá ter no máximo 24 (vinte e quatro) horas positivas e 24 (vinte e quatro) negativas, com fechamento mensal para fins de controle interno e prazo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 24 (vinte e quatro) horas e/ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias serão pagas como hora extraordinária, ou descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da Companhia, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

Parágrafo segundo – O superior hierárquico deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas nas 24 horas antecedentes as horas extras programadas, por escrito ou e-mail, e com conhecimento do empregado, excetuada desta comunicação as ocorrências de emergência.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

Parágrafo quarto – A prorrogação da jornada não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo quinto – As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas de forma simples, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

Parágrafo sexto – No caso da Companhia conceder prazo maior de férias coletivas a que tem direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do banco de horas.

Parágrafo sétimo – O saldo devedor não será computado para fins de pontuação do Sistema de Gestão de Carreiras.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

Parágrafo único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.



## CLÁUSULA OITAVA – SOBREAVISO

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os empregados autorizados pela Companhia.

Parágrafo único – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$32,18 (trinta e dois reais e dezesseis centavos) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$707,96 (setecentos e sete reais e noventa e seis centavos) ao mês, com participação de 1,0% (um por cento) do benefício para toda a categoria.

Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:

- 1) Cartão – refeição 100% ou
- 2) Cartão – alimentação 100% ou
- 3) Cartão – refeição 50% + Cartão – alimentação 50%

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar, ou doença até o limite de quinze dias.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 50% do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de seis horas nos sábados, domingos e feriados, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte

Parágrafo sétimo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

A Companhia efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas através de Laudos Periciais condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão empregados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

Parágrafo primeiro – As avaliações periódicas relacionadas à insalubridade e periculosidade, realizadas por ocasião da elaboração de novo LTCAT, serão comunicadas aos Sindicatos, que poderão designar um membro para acompanhá-las.

Parágrafo segundo – A Companhia Águas de Joinville fornecerá aos Sindicatos cópia dos laudos de periculosidade e insalubridade, a disposição da área de Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 346,46 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 06 (seis) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos;

Parágrafo terceiro – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

Parágrafo quarto – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quinto – O empregado poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo sexto – Para receber o benefício, todo início de ano o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sétimo – Os valores reembolsados referem-se a matrícula e mensalidade, no teto estabelecido no *caput* desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS**

O piso salarial dos engenheiros passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2017, com o valor de R\$7.964,50 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Companhia continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupo de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS**

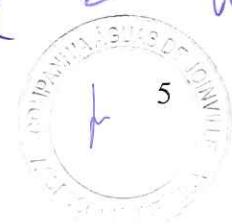
A Companhia assegurará à entidade sindical o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse da classe, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensivas, mediante prévia apreciação da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO**

A Companhia facilitará as entidades sindicais a realização de campanhas de sindicalização dos empregados, bem como por ocasião das novas admissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

A Companhia procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados representados pelo SENGE e SINTEC perante as respectivas entidades sindicais.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Companhia continuará concedendo Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá convênio com o SESI - Serviço Social da Indústria, no qual possibilitará as compras com desconto em folha de pagamento, e reembolsará as compras efetuadas pelos empregados em outras farmácias, mediante a apresentação da receita médica e o cupom fiscal, onde deverá constar o nome e CPF do empregado.

Parágrafo primeiro - A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE participará com 40% (quarenta por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica.

Parágrafo segundo - Se a documentação for entregue até dia 20 o reembolso ocorrerá na folha de pagamento do próprio mês, se entregue após o dia 20 será incluído na folha do mês seguinte.

Parágrafo terceiro – Todas as compras de medicamentos efetuadas através do convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem obtidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

Parágrafo quinto – São considerados dependentes, os mesmos elencados nas cláusulas que tratam de plano de saúde e plano odontológico.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Companhia, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Julho e Janeiro de cada ano (até 20 dias após o término do semestre) proposta a ser discutida, com ativa participação dos empregados da Companhia.



Parágrafo primeiro – Os procedimentos do PPR nesta reunião convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente através de quadros específicos.

Parágrafo terceiro – A apuração final será feita 20 dias após o término da vigência e o pagamento no dia 15 subsequente a esta apuração.

Parágrafo quarto - Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos empregados que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período de competência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – BOLSA DE ESTUDO**

A Companhia manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da Companhia, conforme regras estabelecidas na portaria UNICAJ.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

A Companhia assegurará aos seus empregados Licença para acompanhar cônjuge, dependente ou pais em consulta médica/internação de até 07 (sete) dias durante o ano.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes.

Parágrafo segundo – Sendo ambos os pais empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, a licença será válida somente para um deles.

Parágrafo terceiro – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

Parágrafo quarto – Casos excepcionais serão analisados pela Diretoria Colegiada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, bem como a licença paternidade será de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único – Em cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro, inciso II do art. 38 da Lei 13.257, que estabelece: “II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.”

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA**

A Companhia e o Sindicato confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida, vigente para todos os seus empregados, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da Companhia em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 40 (quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Seguindo recomendação do Tribunal de Contas de Santa Catarina, os cargos em comissão ou gratificados serão ocupados por empregados do quadro permanente da Companhia Águas de Joinville, excetuando-se Diretores e Assessores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ART**

A Companhia efetuará, desde que solicitado pelo empregado, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros e técnicos industriais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe, por especialidades envolvidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACERVOS TÉCNICOS**

A Companhia fornecerá, desde que solicitado pelo empregado, objetivando a obtenção do Acervo Técnico junto ao CREA-SC, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, técnicos industriais e profissionais afins representados pelo SENGE e o SINTEC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO**

A Companhia se obriga a manter o perfil profissiográfico de todos os seus empregados de acordo com o que preceitua o decreto nº 3048 de 06/05/1999.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da Cia, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverão ser repassados aos mesmos, desde que não caracterizado culpa ou dolo.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A Companhia encaminhará aos sindicatos signatários, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados, contendo os respectivos descontos referentes a contribuição supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇAS REMUNERADAS

Serão concedidos 5 (cinco) dias úteis de licença em caso de falecimento de parentes de primeiro e segundo graus do empregado, extensivo ao falecimento do cônjuge e seus ascendentes de primeiro grau (sogro e sogra). A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Os dias de licença serão computados a partir do dia útil seguinte ao evento, mesmo que seja em ponto facultativo. No caso de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente, as horas do dia serão abonadas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

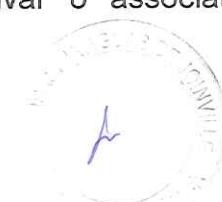
Mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de descontar em folha de pagamento a Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado(parcela única) representado pelos sindicatos signatários, sendo que o repasse aos sindicatos signatários se dará no mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo. O recolhimento pela Companhia será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o referido desconto. Esse valor foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária junto as categorias. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro – Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes das categorias profissionais, independentemente dos empregados serem ou não associados às entidades sindicais, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo – Fica também a Companhia obrigada a encaminhar aos respectivos sindicatos signatários deste Acordo, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos empregados, com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – A Companhia servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Parágrafo quarto – Para os associados adimplentes no mês do referido desconto em folha, o SENGE eo SINTEC devolverão a quantia relativa a 100% dessa contribuição em conta bancária individualizada, como forma de incentivar o associativismo classista.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

A Companhia compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo primeiro – A Companhia incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelos sindicatos.

Parágrafo segundo – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto à entidade sindical.

Parágrafo terceiro – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

A Companhia concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representados pela Intersindical, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da empresa, respeitadas as características de cada categoria profissional.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALE CULTURA**

A Companhia manterá adesão ao programa “Cultura do Trabalhador” e concederá o Vale Cultura aos empregados que manifestarem interesse no benefício, nos termos da Lei Federal nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 8.084 de 26 de agosto de 2013.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS**

A Companhia apresentará aos sindicatos signatários, uma cópia do novo sistema de carreiras do seu Plano de Cargos e Salários, quando aprovado e homologado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-HORAS IN ITINERE**

A Companhia Águas de Joinville pagará aos empregados que trabalham em local de difícil acesso e que se utilizam do transporte fornecido por ela, 01 (uma) hora adicional por dia trabalhado para a ETA Piraí, em dias úteis, finais de semana e feriados, e 40 (quarenta) minutos para a ETA Cubatão, somente em finais de semana e feriados, a título de horas In Itinere, para compensar o tempo de deslocamento. Essa cláusula se aplica quando utilizado o veículo da empresa.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA–AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas aos Sindicatos antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos empregados.

Parágrafo único – A verba anual prevista para as evoluções funcionais será utilizada conforme critérios do PCCS vigente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA–VALE TRANSPORTE

A Companhia Águas de Joinville participará nos gastos referente a transporte de seus empregados com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) ao mês.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA –PROCEDIMENTOS DE VIAGEM

A Companhia padronizará o valor das refeições e nível das instalações de hospedagem de seus empregados, excetuando-se os Diretores e Presidente.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, sem direito a compensação em outros dias.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ASSESSORIA JURÍDICA

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE colocará sua Assessoria Jurídica à disposição dos empregados que porventura sofrerem ações judiciais no estrito exercício das suas funções, mas, em hipótese alguma, arcará com custos da contratação de advogados externos.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE facilitará a transferência de empregado de um setor para outro, sempre que for do interesse do empregado e da Companhia Águas de Joinville e houver concordância dos gestores das áreas envolvidas.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos membros da Comissão de Negociação é assegurado o seu afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, direitos trabalhistas e demais vantagens, nos horários previstos para as reuniões, enquanto perdurarem as negociações.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – APOSENTADORIA

Aos empregados que se aposentarem por tempo de serviço será permitida sua continuidade no mesmo contrato de trabalho na empresa, desde que haja formalização no interesse das partes na continuidade laborativa do empregado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉXTA – MEDIDAS DISCIPLINARES / DESLIGAMENTOS

A Companhia Águas de Joinville se compromete a somente aplicar sansões disciplinares ou efetuar desligamentos de empregados quando estas forem comprovadamente motivadas, após análise da área de Gestão de Pessoas e, quando for o caso, da Assessoria Jurídica.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO MÉDICO PARA ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

A Companhia Águas de Joinville cobrirá todos os custos referentes a acidentes de trabalho, trajeto ou doenças do trabalho e/ou ocupacionais, salvo comprovação de culpa exclusiva por parte do empregado.

Parágrafo único - A Companhia se comprometerá a custear o transporte do empregado em caso de impossibilidade ou dificuldade de deslocamento decorrente das condições citadas no Caput.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL

A Companhia Águas de Joinville realizará, a cada dois anos a partir deste, pesquisa de clima organizacional realizada por empresa externa, a fim de mensurar a satisfação dos empregados e subsidiar a implementação de melhorias na política da empresa.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONVÊNIO PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Companhia Águas de Joinville compromete-se a manter convênio com instituição financeira que conceda taxas diferenciadas aos empregados da empresa, com o intuito de incentivar a adesão aos programas de previdência privada.

Parágrafo único - A Companhia se responsabilizará tão somente pelo desconto em folha de pagamento e repasse dos valores à instituição financeira, sendo de inteira responsabilidade do empregado o pagamento dos valores contratados em seu plano de previdência privada.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que iniciadas a partir do segundo dia útil de fevereiro e encaminhada solicitação por escrito pelo empregado, juntamente com o requerimento de férias.



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO DO ACORDO NA SRTE

Fica a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE responsável pelo registro do acordo na SRTE e no prazo de 20 (vinte) dias úteis ao referido registro encaminhar cópia ao Sindicato, contados a partir da entrega por parte do Sindicato de toda a documentação exigida pelo MTE.

Joinville, 25 de agosto de 2017.

### COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

  
Larissa Grun Brandão Nascimento  
CPF: 045.521.479-43  
Diretora Comercial,  
Administrativa e Financeira

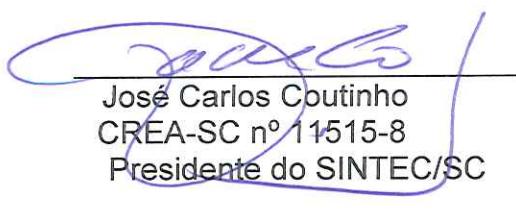
  
Luana Siewert Pretto  
CPF: 047.714.759-38  
Diretora Técnica

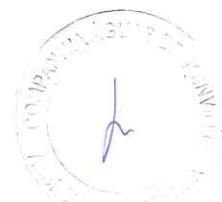
  
Jalmei José Duarte  
CPF: 625.368.699-20  
Diretor Presidente

### SENGE-SC

  
Fábio Ritzmann  
CREA-SC nº 15001-1  
Presidente do SENGE - SC

### SINTEC-SC

  
José Carlos Coutinho  
CREA-SC nº 11515-8  
Presidente do SINTEC/SC



Anexo I – Calendário oficial Companhia Águas de Joinville

Mês	Data	Justificativa	Feriado/Ponto Facultativo
Junho/17	15/06 – Quinta-Feira 16/06 - Ponto Facultativo	Corpus Christi Ponto Facultativo	Feriado Nacional Ponto Facultativo
Setembro/17	07/09 – Quinta-Feira 08/09 – Sexta-Feira	Independência do Brasil Ponto Facultativo	Feriado Nacional Ponto Facultativo
Outubro/17	12/10 – Quinta-Feira 13/10 – Sexta-Feira	Nossa Senhora Aparecida Ponto Facultativo	Feriado Nacional Ponto Facultativo
Novembro/17	02/11 – Quinta- Feira 03/11 – Sexta-Feira 15/11 – Quarta-feira	Finados Ponto Facultativo Proclamação da República	Feriado Nacional Ponto Facultativo Feriado Nacional
Dezembro/17	26, 27, 28, 29/12 25/12 – Segunda-Feira	Recesso Final de Ano Natal	Ponto Facultativo Feriado Nacional
Janeiro/18	01/01 – Segunda-Feira 02/01 – Terça-Feira	Confraternização Universal Retorno ao Trabalho	Feriado Nacional
Fevereiro/18	12/02 – Segunda-Feira 13/02 – Terça-Feira	Ponto Facultativo Carnaval	Ponto Facultativo Ponto Facultativo
Março/18	09/03 – Sexta-feira 30/03 – Sexta-feira	Dia do Município Paixão de Cristo	Feriado Municipal Feriado Nacional
Abril/18	21/04 – Sábado 30/04 – Segunda-Feira	Tiradentes Ponto Facultativo	Feriado Nacional Ponto Facultativo
Maio/18	01/05 – Terça-Feira 31/05 – Quinta-Feira	Dia do Trabalhador Corpus Christi	Feriado Nacional Feriado Nacional
Junho/18	01/06 – Sexta-Feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
Setembro/18	07/09 – Sexta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
Outubro/18	12/10 – Sexta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
Novembro/18	02/11 – Sexta-Feira 15/11 – Quinta-Feira 16/11 – Sexta-Feira	Finados Proclamação da República Ponto Facultativo	Feriado Nacional Feriado Nacional Ponto Facultativo
Dezembro/18	24, 26, 27, 28, 31/12 25/12 – Terça-Feira	Recesso Final de Ano Natal	Ponto Facultativo Feriado Nacional
Janeiro/19	01/01 – Terça-Feira 02/01 – Retorno ao trabalho	Ano Novo	Feriado Nacional

